PROJETO DE LEI Nº. 07/2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, define as atribuições do Governo Municipal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao turismo, no âmbito do município e dá outras providências.

A senhora Marília Perotta Bento Gonçalves. Faço saber, que a Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de Turismo e define as atribuições do Governo Municipal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao turismo, no âmbito do município, criando o Projeto Descubra Roncador.

Art. 2º. - As determinações contidas nesta lei tratam das normas da Política Municipal de Turismo e estabelece projetos para o desenvolvimento do Turismo no município de Roncador.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA DE TURISMO

Art. 3º. - Caberá ao Poder Executivo Municipal, em parceria com o Conselho Municipal do Turismo de Roncador – C.M.T.R., sociedade civil organizada, empresários, entidades e demais órgãos, criar um sistema de governança por meio de ações que mobilizem pessoas e empreendimentos para a gestão, o planejamento e a execução de ações de desenvolvimento local do Turismo.

Art. 4º. - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Turismo - SEDEST e ao Conselho Municipal do Turismo de Roncador – C.M.T.R., fomentarem o estabelecimento de uma Política Municipal de Turismo, tornando-a instrumento de orientação para realização das ações voltadas ao desenvolvimento do setor.

Art. 5º. - Caberá ao Executivo Municipal criar, através de legislação própria, um Fundo Municipal de Turismo, estabelecendo regras para a arrecadação, investimento e aplicação dos recursos obtidos, sob acompanhamento do C.M.T.R.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Turismo de Roncador – C.M.T.R., atuará em consonância com as disposições da Lei Municipal nº. 1.269/2019.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO
Seção I
Da Elaboração e Revisão do Plano Municipal de Turismo

Art. 6º. - Para desenvolver o turismo, de forma sustentável e respeitando as características locais, o município aprova o Projeto Descubra Roncador, composto pela presente Lei e anexos.

Art. 7º. - Para acompanhar mudanças de cenários e tendências, alterar estratégias, bem como redefinir diretrizes, metas e ações, o Plano Diretor de Turismo será atualizado regularmente.

Seção II
Do Objetivo e Diretrizes do Projeto Descubra Roncador

Art. 8º Este Projeto tem como objetivo geral fomentar o desenvolvimento turístico no Município de Roncador, por meio de diretrizes e ações capazes de diversificar e ampliar o fluxo de visitação, sendo as diretrizes do Projeto Descubra Roncador:

I – Dar identidade ao Município;

II – Trabalhar o pertencimento da população;

III – Divulgar o Município de Roncador para o mundo;

Seção II

Das Atividades do Projeto Descubra Roncador

Art. 9º. - São atividades prioritárias do Projeto Descubra Roncador:

I – Criar redes sociais para a Secretaria de Turismo com postagens regulares sobre eventos, experiências turísticas atrativas do município para atrair visitantes, histórias inspiradoras e novidades;

II – Criar vídeo institucional turístico do município para utilização em todas as feiras e eventos internos e externos;

III – Programa de desenvolvimento de comunicação para as mídias digitais alinhado com os objetivos turísticos;

IV – Criar identidade visual turística do município;

V – Criar mascote para o município;

VI - Criação da história para o museu itinerante;

VII - Mapear a história de cada comunidade; e

VIII - Inserir a história de Roncador no currículo escolar.

Art. 10. - A implantação de ações de promoção do turismo será norteada, preferencialmente, pelos projetos prioritários do Plano Diretor de Turismo, consideradas as deliberações do C.M.T.R.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

Seção I

Da Organização e Composição

Art. 11. - Fica instituído o Sistema Municipal de Turismo, que atuará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Turismo e que será composto pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Turismo;

II - Conselho Municipal do Turismo de Roncador – C.M.T.R;

III - Fundo Municipal de Turismo, a ser instituído e regulado por lei específica;

Seção II

Dos Objetivos

Art. 12. O Sistema Municipal de Turismo tem como objetivo:

I - Atingir as metas do Projeto Descubra Roncador;

II - Estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;

III - Promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no Município;

IV - Cuidar para que o município disponha de infraestrutura de apoio turístico, como acesso adequado aos atrativos; serviços de transporte, de comunicação, de segurança e de atendimento médico emergencial;

V - sinalização indicativa de atrativos turísticos adequada aos padrões internacionais e infraestrutura básica capaz de atender às populações fixas e flutuantes no que se refere a abastecimento de água potável, sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários e gestão de resíduos sólidos.

Art. 13. - Serão implantadas melhorias na infraestrutura de apoio turístico, priorizando a utilização de recursos em obras que visem especialmente:

I – Qualificar os atrativos locais existentes ou a serem construídos, bem como os espaços adjacentes;

II – Melhorar o acesso adequado aos atrativos turísticos;

III – Adequar e/ou ampliar a sinalização indicativa de atrativos turísticos, adequada aos padrões internacionais;

IV – Aprimorar a infraestrutura de transporte e melhorias das vias urbanas e de acesso, visando facilitar a mobilidade dos turistas e embelezar os espaços públicos.

Seção III

Do Desenvolvimento Regional Integrado

Art. 14. - O Sistema Municipal de Turismo será o responsável pelo fomento a uma Política de Desenvolvimento Integrado do Turismo, na qual se estabeleçam medidas de:

I - Estímulo ao relacionamento e articulação com os municípios da região para desenvolvimento de Roteiro Turístico Regional;

II - Apoio aos programas e projetos de turismo que visam ao desenvolvimento regional, à geração de emprego e à distribuição de renda;

III - Incentivo à adoção de políticas comuns para a promoção e o fomento do turismo.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. - A presente Lei deverá ser revisada a cada 05 (cinco) anos.

Art. 16. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal João Otales Mendes,
em 21 de março de 2025.

Marília P B Gonçalves
Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 07/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras, e
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa projeto de lei que " Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, define as atribuições do Governo Municipal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao turismo, no âmbito do município e dá outras providências".

Roncador é um destino rico em belezas naturais, cultura e tradições que merecem ser exploradas e valorizadas. O projeto Descubra Roncador nasce com o propósito de promover o turismo local, conectando moradores e visitantes às experiências únicas que nossa cidade tem a oferecer.

Com paisagens deslumbrantes, gastronomia autêntica e um povo acolhedor, Roncador se destaca como um refúgio para quem busca contato com a natureza, aventura e cultura. Nossa missão é fortalecer o turismo sustentável, impulsionar a economia local e preservar o patrimônio histórico e cultural do município.

A divulgação de Roncador será realizada de forma profissional e estratégica, utilizando mídias digitais, vídeos, fotos e materiais *offline* de alta qualidade, garantindo que a cidade seja apresentada com a excelência que merece.

Além de promover o município na região, o Descubra Roncador também fortalecerá o sentimento de pertencimento da população.

Esse trabalho começa desde a infância, envolvendo as crianças da pré-escola com atividades de colorir, estimulando o conhecimento sobre a história da cidade e a identificação com o mascote do projeto.

Para as crianças maiores, a conexão com o município será incentivada por meio de teatros e apresentações, enquanto os adultos serão engajados em eventos e ações que reforcem a valorização da cidade.

Com esse movimento, o Descubra Roncador não apenas atrairá visitantes, mas também despertará nos próprios moradores o orgulho e a valorização do lugar onde vivem.

Certa da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa em REGIME DE URGÊNCIA, para fins de cumprimento do cronograma de ações previstas no projeto neste exercício de 2025.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 21 de março de 2025.

Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeito Municipal